

Dr^a. Andréia Paixão Dias

TUDO SOBRE A REVISÃO DA VIDA TODA



CONHEÇA A REVISÃO QUE PODE MUDAR A SUA VIDA



STF decide a favor dos aposentados e aprova revisão da vida toda pelo INSS - UOL Economia, 01/12/2022.

rpd. Romaro
e Paixão Dias
advogados

www.rpd.adv.br

ANTES, O CASO DE MARGARIDA

Antes de explicar o que é a Revisão da Vida, vamos contar o caso da Sr^a. Margarida. Ela trabalhou por 20 anos em uma multinacional, **ganhou sempre acima do teto do INSS**.

Em 1993, ela saiu da empresa e montou um pequeno negócio com seu marido, desde então, passou a recolher apenas sobre o valor de um salário mínimo, até 2009, quando se aposentou por tempo de contribuição.

Como suas contribuições desde julho de 1994 foram todas sobre um salário mínimo, a Sr^a Margarida recebe aposentadoria de **um salário mínimo**.

Mesmo com recolhimentos acima do teto até 1993.

Essas contribuições anteriores a julho de 1994 foram simplesmente descartadas.

Com a **Revisão da Vida Toda**, todas as contribuições de Margarida nos 20 anos em que trabalhou na multinacional passarão a fazer parte do cálculo do valor de sua aposentaria.

Isso fará com que a aposentaria de Margarida aumente dos **R\$ 1.210,00** atuais para **R\$ 6.759,98**, além de receber mais de **R\$ 350.000,00 de atrasados nos últimos cinco anos**.

O QUE É A REVISÃO DA VIDA TODA?

Desde novembro de 1999, a lei passou a determinar que o cálculo do valor dos benefícios do INSS seria realizado considerando apenas os 80% maiores salários de contribuição existentes **a partir de julho de 1994**.

E por que julho de 1994? Foi quando entrou em vigor o **Plano Real** e, com ele, a maior estabilidade da nossa moeda.

O porém é que todos os recolhimentos **anteriores a julho de 1994**, em moedas como cruzado ou cruzeiro, **deixam de ser incluídos** nos cálculos dos benefícios. Com isso, muitos trabalhadores **deixaram de ter suas maiores contribuições, antes do Plano Real**, utilizadas no cálculo de seu benefício.

A **Revisão da Vida Toda**, antes conhecida como Revisão da Vida Inteira, é a **possibilidade de utilizar** os recolhimentos **anteriores a julho de 1994** no cálculo do valor do benefício, que poderá aumentar bastante, além do recebimento das diferenças em atraso, nos últimos cinco anos.

Mas **atenção**, *isso não quer dizer que todos os benefícios irão triplicar ou dobrar de valores*, há casos em que o aumento pode ser pequeno, ou nem ocorrer. **Antes de entrar com o processo, é preciso fazer análise caso a caso.**

QUEM TEM DIREITO À REVISÃO DA VIDA TODA?

Se você:

- Ganhava bem antes de 1994;
- Possui poucas contri-buições depois de 1994, ou;
- Começou a ganhar menos depois de 1994; e
- Teve seu benefício concedido entre **29/11/1999**, até **13/11/2019**.

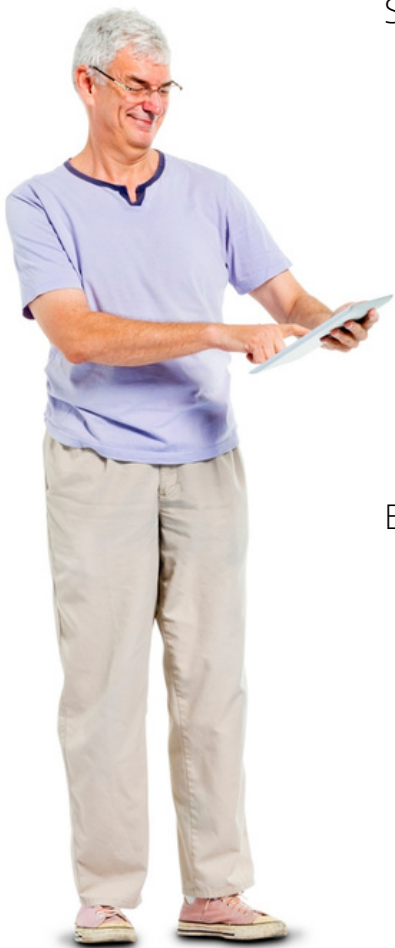
E recebe um desses benefícios:

- Aposentadoria por Tempo de Contribuição;
- Aposentadoria por Idade;
- Aposentadoria Especial;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Auxílio-Doença; e
- Pensão por Morte.

Você **pode ter** direito à Revisão.

Atenção: quem se aposentou **após** a Reforma **não** tem direito.

www.rpd.adv.br



COMO ASSIM? "PODE TER"!?

Se você preencher os requisitos, o próximo passo é realizar um **cálculo previdenciário completo**, pelo qual será possível simular o valor de seu benefício de forma correta, com todas as suas contribuições, inclusive as anteriores a 1994.

Essa a única forma de saber se você tem direito à Revisão da Vida Toda, e se o valor de seu benefício irá realmente aumentar.

Aqui, **precisamos fazer um aviso**, há casos em que o valor do benefício não aumenta muito, e nem vale a pena todo o *stress* de uma ação judicial.

Há outros, que o valor do benefício poderia até diminuir. Se esse for o seu caso, não se preocupe, o INSS não poderá reduzir o valor de seu benefício, pois **você tem direito ao benefício que for mais favorável.**



REVISÃO DA VIDA TODA É CAUSA GANHA?

Em Direito, **não existe "causa ganha"**, como você já viu neste e-book, há *muitos pequenos detalhes* que interferem no resultado de cada processo.

Agora, com a decisão **definitiva** do STF, a **Revisão da Vida Toda é uma possibilidade real.**

Em seu voto, o Min. Alexandre de Moraes firmou o seguinte entendimento:

*"O segurado que implementou as condições para o benefício previdenciário após a vigência da Lei 9.876, de 26/11/1999, e antes da vigência das novas regras constitucionais, introduzidas pela EC em 103 /2019, que tornou a regra transitória definitiva, tem o direito de optar pela regra definitiva, **acaso esta lhe seja mais favorável**".*

Agora você pode se perguntar: *"Com essa decisão, o INSS **tem que** fazer a revisão de forma automática para todos os aposentados?"*

A resposta é **não**. Você precisa **entrar com uma Ação de Revisão de Benefício Previdenciário** para assegurar o seu direito.

COMO PEDIR MINHA REVISÃO?

A equipe do **RPD Advogados** está pronta para fazer o seu pedido de revisão.

Nossos advogados atuam há mais de 20 anos com pedidos de concessão e revisão de aposentadorias, transformando a vida de 4.328 aposentados e pensionistas do INSS.

Nosso atendimento é rápido e 100% on line, humanizado e transparente.

Fale agora mesmo com um de nossos especialistas.

CHAMA
no
ZAP

AINDA COM DÚVIDAS?

As próximas páginas são para você.

AINDA COM DÚVIDAS?

POR QUE SÓ QUEM RECEBE O BENEFÍCIO HÁ ATÉ 10 ANOS PODE FAZER O PEDIDO DE REVISÃO DA VIDA TODA?

Devido ao prazo de decadência que, conforme o art. 103 da Lei 8.213/91, é de 10 anos, contados a partir do primeiro dia do mês seguinte ao recebimento do primeiro benefício.

Ou seja, se você recebeu seu primeiro benefício em março de 2012, o prazo de decadência termina em abril de 2022.

O prazo decadencial ainda poderá ser objeto de decisão pelo STF.

QUAL SERÁ O VALOR QUE IREI RECEBER DE ATRASADOS?

O valor dos atrasados é limitado à diferença entre o valor dos seus benefícios revisado e o atual apurada nos cinco antes anteriores à data de início do processo, mais a diferença apurada ao longo do processo.

Os valores anteriores não serão recebidos, pois ocorre a prescrição.

POSSO ENTRAR COM PEDIDO DE REVISÃO SEM FAZER O CÁLCULO?

Até pode, mas não é recomendável. Afinal, somente com o cálculo você terá certeza que tem direito à Revisão da Vida e, principalmente, do resultado que poderá alcançar ao final do processo.

Já pensou enfrentar todo o stress de um processo judicial na expectativa de dobrar o valor do benefício e, no final de tudo, o valor mudar só preço de uma dúzia de ovos?

AGENDE SUA CONSULTA COM NOSSOS ESPECIALISTAS

www.rpd.adv.br

AINDA COM DÚVIDAS?

É VERDADE QUE O VALOR DO MEU BENEFÍCIO PODE DIMINUIR? O INSS VAI REVISAR MEU BENEFÍCIO PARA BAIXO?

Lembre-se que a lei garante a você o **direito ao melhor benefício**. Assim, mesmo que você peça a revisão da Vida Toda e o resultado seja um benefício menor do que o que você já tem, você não terá prejuízo, o valor do seu benefício não irá baixar. E o INSS não irá pedir a devolução dos valores recebidos a mais.

Por isso mesmo que é tão importante fazer o cálculo **antes** de ingressar com o pedido de revisão: para você não criar falsas expectativas.

CABE RECURSO À DECISÃO DO STF?

Nessa fase do processo, os ministros do STF não podem mais mudar os seus votos, então a decisão é **definitiva**.

Mesmo que o INSS apresente algum recurso a **decisão não poderá ser alterada**, apenas alguns detalhes como o prazo de decadencial é que ainda poderão ser discutidos.

É VERDADE QUE POSSO PERDER MEU BENEFÍCIO SE EU ENTRAR COM PEDIDO DE REVISÃO?

Jamais! O benefício previdenciário é garantido pela Constituição Federal. Além disso, você tem direito ao recebimento do melhor benefício, podendo pedir sua revisão sem risco algum.

AGENDE SUA CONSULTA COM Nossos ESPECIALISTAS

www.rpd.adv.br



AINDA COM DÚVIDAS?

QUANDO NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE AUMENTAR MEU BENEFÍCIO?

É simples, se os salários de contribuição anteriores a 07/1994 forem menores que os salários posteriores a esse período, será descartada a hipótese de Revisão da Vida Toda.

Você só terá direito a essa revisão se os seus salários anteriores a 07/1994 forem maiores do que os posteriores.

POR QUE ISSO ACONTECE?

Desde 29/11/1999, todos os benefícios do INSS foram erroneamente calculados na forma do artigo 3º da Lei nº 9.876/99, que previa que deveriam fazer parte da base de cálculo dos benefícios os recolhimentos realizados após julho de 1994.

Essa deveria ser uma regra de transição, a ser aplicada apenas para aqueles casos em que as contribuições posteriores a julho de 1994 fossem superiores às anteriores, de modo a resultar no melhor benefício para o segurado.

Mas o INSS tratou esse artigo como regra geral, prejudicando todos os segurados com maiores recolhimentos antes de julho de 1994, dando origem à Revisão da Vida Toda.

E QUEM SE APOSENTOU APÓS A REFORMA DA EC 103/2019

Quem teve seu benefício concedido da vigência da EC 103/2019, a partir de 13/11/2019, não tem direito à Revisão da Vida Toda, pois o artigo 26 da reforma fixa que a base de cálculo do valor do benefício serão as contribuições realizadas a partir de julho de 1994.

Esse e-book é uma cortesia de

rpd. Romaro e Paixão Dias advogados

Sobre a autora:



Dr^a. **Andréia Paixão Dias**, é advogada, sócia de **RPD Advogados**, membra do IBDP - Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário e da Comissão Estadual de Direito Previdenciário da OAB/SP, graduada pela Faculdade de Direito da Universidade de Marília (UNIMAR), é pós-graduada em Direito Público pela Escola da Magistratura do Paraná e em Direito Previdenciário pela Escola Paulista de Direito (EPD), membra da Comissão de Direito Previdenciário da OAB/SP, gestões 2016/2018, 2019/2021, 2022/2024, e da Comissão de Direito Previdenciário da 30^a Subseção da OAB/SP - São Carlos, gestões 2016/2018, 2019/2021, 2022/2024.

Fale agora mesmo com um de nossos especialistas.



RPD Advogados

Rua José Benetti, nº 290, Vila Prado, São Carlos/SP, CEP: 13574-300
faleconosco@rpd.adv.br - 16 3416-8171